



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para o registro de ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, do inciso XII do art. 45 e art. 54 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – carga horária: período de tempo em que o servidor público permanece à disposição do Poder Legislativo Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo público;

II - registro de ponto: marcação de todas as entradas e saídas do servidor público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de sua jornada de trabalho, inclusive para fins de descanso e alimentação, por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho diária, mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas nesta resolução.

III – marcação do ponto flexibilizada: é a possibilidade de marcar o ponto fora do horário de expediente, de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta.

Art. 2º O registro de ponto será efetuado por meio de sistema biométrico por impressão digital, ou em caso de inoperância deste, em controle manual.

Art. 3º O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para a chegada na repartição em que é lotado, não havendo nenhum desconto ou prejuízo a este.

Art. 4º O servidor estudante terá direito a horário especial para possibilitar sua viagem a tempo para frequentar instituição de ensino, deverá solicitar por escrito ao Presidente da Câmara, com comprovante de matrícula, calendário de aulas e os respectivos horários.

Parágrafo Único. Será flexibilizado em até uma hora diária o expediente do servidor estudante, que deverá se apresentar ao trabalho em até uma hora mais cedo.

Art. 5º Além das licenças, afastamentos e concessões previstos na legislação pertinente, serão abonadas as seguintes situações, mediante autorização do Presidente da Câmara:

- I - viagens a serviço ou de interesse da Câmara Municipal;
- II - ações de capacitação ou desenvolvimento profissional;
- III - compensação de carga horária;
- IV - força maior;
- V - ausência de marcação em virtude de eventual desarranjo no funcionamento da rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou dos equipamentos de ponto eletrônico;
- VI - regularização da situação eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

VII - regularização da situação militar;

VIII - ausência de marcação de ponto, desde que cumprida a jornada de trabalho.

§ 1º Entende-se por força maior a ocorrência de eventos imprevisíveis e alheios à vontade do servidor público, que o impeçam de comparecer ao local de trabalho, tais como: acidentes, incêndios, enchentes, dentre outras situações de natureza grave, e desde que haja nexo de causalidade entre o evento e a ausência do servidor público.

§ 2º As ausências ao trabalho deverão ser justificadas pelo servidor público por meio de documentos ou por outros meios hábeis a comprovar suas alegações, a serem apresentados ao Presidente da Câmara, que adotará de pronto as providências disciplinadas nesta Resolução.

§ 3º É vedada a utilização da ocorrência prevista no inciso VIII, do “*caput*” deste artigo, por mais de 2 (duas) vezes ao mês, ressalvado os casos ocorridos pelo não funcionamento do relógio de ponto.

§ 4º Fica vedada apuração do ponto eletrônico de forma manual.

§ 5º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 6º Não ocorrerá o pagamento de horas extras, a menos que estas sejam autorizadas antecipadamente, por Portaria expedida pela Mesa Diretora, aos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Nos termos da Lei, só será permitida a realização de até 2 (duas) horas extras diárias (art. 18, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2012).

§ 2º Caso seja necessário ultrapassar a jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 2 (duas) horas extras, com o total de 8 (oito) horas, deverá ser realizado o intervalo intra jornada de no mínimo 1 (uma) hora com o respectivo registro no relógio de ponto.

Art. 7º Ao final de cada mês será apurado pelo relógio de marcação de ponto, o débito ou crédito de horas do servidor, que terá impreterivelmente até o mês subsequente para a compensação ou abono, desde que realize requerimento nesse sentido e este seja autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O débito de horas não compensadas em conformidade com o “*caput*” deste artigo será descontado automaticamente na folha de pagamento sobre o vencimento do servidor.

Art. 8º Fica flexibilizada a marcação da jornada diária do ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado (servidor efetivo) e ilimitado (livre nomeação e exoneração), do consultor legislativo/advogado, bem como, os servidores que recebem gratificação por exercício de função.

Parágrafo 1º A flexibilização não dispensa os servidores mencionados no “*caput*” deste artigo, da marcação do horário de chegada e saída.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá ainda flexibilizar a jornada de acordo com a natureza do cargo exercido ou com a necessidade do serviço a ser realizado.

Art. 9º Ao final de cada mês será apurado pelo relógio de marcação de ponto, o débito ou o crédito de horas do servidor, não acampado pelo artigo anterior, que terão impreterivelmente o mês subsequente para a compensação ou o abono, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Fica permitida a compensação de crédito ou débito de horas ao limite máximo de 2 (duas) horas por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 10. O Presidente da Câmara poderá a seu critério abonar até 60 (sessenta) minutos semanais para os servidores.

Art. 11. Em caso de viagem a serviços, desempenho de atribuições ou participação em cursos de especialização, poderá o servidor, a critério do Presidente da Câmara ser dispensado da marcação do ponto.

Parágrafo Único. Em caso de viagem, considera-se jornada de trabalho o conjunto dos seguintes períodos:

I – o efetivamente trabalhado, considerado aquele em que o servidor executa tarefas necessárias à realização do serviço, vedado o cômputo de períodos destinados a descanso e alimentação e os períodos em que o servidor não esteja à disposição do seu chefe imediato ou daquele de quem esteja recebendo determinações;

II – o compreendido entre o horário de saída do servidor de Carmo do Paranaíba e o de sua chegada ao município de destino;


III – o compreendido entre o horário de saída do servidor do município de destino e o de sua chegada ao município de Carmo do Paranaíba.


Art. 12. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, desde que cientificado o fato ao Presidente da Câmara, a servidora poderá ter sua jornada diária de trabalho reduzida em 60 (sessenta) minutos diários.


Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela *Lei Complementar Municipal nº 005/2012*, que dispõe sobre a estruturação do “*Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências*”, ou pela *Lei Municipal nº 1.065/1986*, que dispõe sobre o “*Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba*”.

Art. 14. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, 1º de setembro de 2017.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
- Secretária -

Registrada no livro próprio à folha 46, publicada
no site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br.
Carmo Paranaíba, 1º de setembro de 2017.


Siomar Rodrigues Ferreira
- Secretária -